



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Serviço/Programa: Atendimento Hospitalar

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), foi realizada uma reunião para proceder com a análise da documentação apresentada pela entidade supracitada, em conformidade com o Decreto nº 3.230 de 11/01/2018, onde foi observado a ausência de alguns documentos, de assinaturas e de autenticação, desta forma realizamos as devidas orientações para que a mesma providenciasse a complementação dos documentos. Desta forma aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito) realizamos mais uma reunião para proceder a análise do montante dos documentos apresentados pela referida entidade, onde nós **ELISANDRA MENANI HERNANDES, DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA, e SERGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através da Portaria nº 6.995, de 11 de janeiro de 2018, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS, emitimos o seguinte parecer:

A) Documentação e organização da Entidade

A Entidade atende os requisitos do Decreto 3.230 de 11/01/2018 em consonância com o art. 33º da Lei 13.204/2014:

- ✓ Entidades ou organizações inscritas nos CM- Conselhos Municipais de Cardoso habilitadas para a execução do Serviço/Programa que pretendam se credenciar;
- ✓ Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- ✓ Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ✓ Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

B) Avaliação da capacidade de execução

I. Estrutura Física

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe do espaço físico adequado à execução dos Serviços.

II. Equipamentos e Materiais

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III. Recursos Humanos

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade possui os recursos humanos necessários para a execução dos Serviços propostos.

IV. Recurso Financeiro

De acordo com o Plano de Trabalho há viabilidade de execução do Serviço com recursos do cofinanciamento e contrapartida da executora.

V. Planejamento das atividades

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização dos Serviços contempla as atividades necessárias para sua execução.

C) Parecer da Comissão de Avaliação

Após análise da documentação apresentada pela Entidade a Comissão de Avaliação concluiu que a mesma reúne condições para a execução do serviço de **Atendimento Hospitalar**, atendeu aos requisitos solicitados no Decreto 3.230, de 11/01/2018, estando apta ao credenciamento e regular para celebração de termo de fomento.

Cardoso, 21 de junho de 2018.

Elisandra Menani Hernandez
Presidente da Comissão

Sergio Eduardo Camargo
Membro da Comissão

Danitiele Patricia Salvino Garcia
Membro da Comissão